



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Em 08 / 12 / 2025

9/10

2ª

Votação

Assinatura

AUTORIA: VER. CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ E VALMIR PEREIRA CARDOSO

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 12 / 2025

9/10

Votação

Assinatura

EMENTA: "PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

Art. 1º Fica expressamente proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados em vias públicas, praças, parques, terrenos baldios, propriedades particulares ou quaisquer outros locais que não sejam adequados ou autorizados para a guarda dos referidos animais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – animal doméstico: aquele que vive junto ao ser humano em ambiente doméstico, possuindo comportamento dócil;

II – animal domesticado: aquele que, embora originalmente silvestre, tenha sido adaptado ao convívio humano;

III – abandono: toda ação ou omissão que resulte em deixar o animal sem os cuidados necessários, sem supervisão, alimento, água, abrigo ou segurança, de forma intencional ou negligente.

Art. 3º Constitui infração administrativa o abandono de animais, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais previstas em legislação federal:

I– multa, dobrada em caso de reincidência;

II– apreensão do animal para fins de resgate, tratamento e encaminhamento a abrigo adequado;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



III- responsabilização pelos custos veterinários e de manutenção do animal abandonado.

Art. 4º A Administração Pública poderá firmar convênios com entidades protetoras, clínicas veterinárias, ONGs e instituições afins para apoio às ações de acolhimento, adoção, castração e bem-estar animal.

Art.5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção ao abandono e cuidados básicos com animais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua plena execução.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 de dezembro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 12 / 2025

(9 / 0) 1º Votação

Assinatura

VALMIR PEREIRA CARDOSO
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 08 / 12 / 2025

(9 / 0) 2º Votação

Assinatura